



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL E EMPRESARIAL
 REGIONAL DA COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ

Autos n.º 0016032-25.2025.8.16.0021

G:\Drives compartilhados\5.10.9.Insolv Rec Judicial\Empresas\Grupo Vetorello\1 - Constatação Prévia\CP - Manif. Juntada Laudo Complementar.docx

BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS, já devidamente qualificada, neste ato por seu sócio administrador, advogado adiante assinado, na qualidade de Perita Judicial nomeada nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **MEYSSON VETORELLO, DEIZE WOJCZAK VETORELLO, MAXIMINO BRANCO VETORELLO, NEUSA VETORELLO e VETORELLO TERRAPLANAGENS LTDA.** (“**GRUPO VETORELLO**”), todos também qualificados anteriormente, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao item 4 da r. decisão de mov. 46.1, apresentar o seu **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA COMPLEMENTAR** (anexo – doc. 01), permanecendo à disposição do D. Juízo para prestar os esclarecimentos que eventualmente se façam necessários.

Nestes termos,
 Pede deferimento.

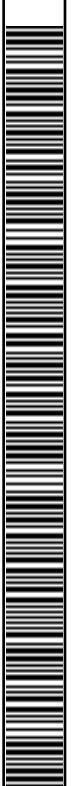
De Curitiba/PR para Cascavel/PR, 18 de junho de 2025.

Rodrigo Shirai
 OAB/PR 25.781

Fábio Chemin Gadens
 OAB/PR 50.744



Rua Cel. Brasilino Moura . 683 . Av. das Nações Unidas . 14171 . 15º andar . Av. Osvaldo Reis . 3281 . Sala 901
 Ahú . CEP 80.540-340 Torre B . Morumbi . CEP 04794-000 Praia Brava . CEP 88.306-773
 Curitiba - PR São Paulo - SP Itajaí - SC
 +55 41 3352.8363 +55 11 3568.2486 +55 47 99235.6932





LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA COMPLEMENTAR

ART. 51-A DA LRF

**VETORELLO TERRAPLANAGENS LTDA., MEYSSON VETORELLO, DEIZE WOJCZAK VETORELLO,
MAXIMINO BRANCO VETORELLO E NEUSA VETORELLO (“GRUPO VETORELLO”)**

**AUTOS N.º 0016032-25.2025.8.16.0021- 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA
COMARCA DE CASCAVEL – PR.**





SUMÁRIO

Introdução	3
1. Requisitos e Documentos Exigidos pelo Art. 48 da LRF	4
2. Requisitos e Documentos Exigidos pelo Art. 51 da LRF	6
3. Conclusão	11
Contato Equipe.....	12





INTRODUÇÃO

Este D. Juízo determinou (mov. 46.1) a intimação dos “requerentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, promoverem a integral regularização documental, mediante a juntada dos documentos exigidos pelo art. 51 da LRF e indicados pelo perito, sob pena de indeferimento do pedido inicial, nos termos do art. 52, caput, da mesma lei, sob pena de extinção. (...) Após, dê-se nova vista ao expert”.

Os Requerentes se manifestaram (50.1) aduzindo que “considerando que foram prestados todos os esclarecimentos, bem como juntados os documentos solicitados, requer-se seja a Ilmo. Perito devidamente intimada para analisar a presente manifestação e documentos que acompanham”.

Pois bem.

Antes de tudo, é importante esclarecer que o Laudo de Constatação Prévia possui limites objetivos que devem ser respeitados, sob pena de desvirtuamento do instituto.

Os Professores Daniel Carnio Costa (como cediço, o idealizador do instituto da Constatação Prévia no Brasil) e Eliza Fazan lecionam que:

Fixada a possibilidade jurídica de realização da constatação prévia, impõe-se analisar como ela deve ser realizada na prática: **o juiz deverá nomear um perito para analisar os documentos que instruem a petição inicial e fazer a constatação das reais condições de funcionamento da empresa in loco**, ou seja, no estabelecimento empresarial onde opera a devedora.¹ (grifos nossos)

É exatamente isto o que estabelece o caput do art. 51-A da LRF:

¹ COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional. Curitiba: Juruá, 2019. p. 45.



Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para **promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.**

(...) (grifos nossos)

Os trabalhos para a realização de Constatação Prévia, portanto, devem ser realizados em duas frentes: **(i)** análise de regularidade e completude dos documentos que instruem a petição inicial, com vistas ao preenchimento, ou não, do disposto nos arts. 48 e 51 da LRF; e **(ii)** visita *in loco* na sede das empresas para atestar as reais condições de seu funcionamento.

Desta forma, e considerando que a Perita já realizou a visita *in loco* para atestar as reais condições de funcionamento dos Requerentes, passa-se a **complementar o Laudo de mov. 40.2**, com a atualização dos checklists relacionados aos arts. 48 e 51 da LRF, diante dos novos documentos/esclarecimentos apresentados no mov. 50.1.

1. REQUISITOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 48 DA LRF

VETORELLO TERRAPLENAGENS LTDA

Inícios do art. 48, da LRF:	Descrição simplificada	Localização nos Autos (evento - complemento)	Status
caput	Exercício regular de atividades empresariais há mais de 2 (dois) anos	mov. 30.25	cumprido
I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	mov. 30.278	cumprido
II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	mov. 30.278	cumprido
III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a LRF	mov. 30.278	cumprido
IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LRF	mov. 50.2	cumprido
§3º	Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente	-	n/a



MEYSSON VETORELLO

Incisos do art. 48, da LRF:	Descrição simplificada	Localização nos Autos (evento - complemento)		Status
caput	Exercício regular de atividades empresariais há mais de 2 (dois) anos	vide § 3º abaixo		cumprido
I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	mov. 30.261 e mov. 50.5		cumprido
II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	mov. 30.261 e mov. 50.5		cumprido
III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a LRF	mov. 30.261 e mov. 50.5		cumprido
IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LRF	movs. 30.259, 30.260 e 50.4		cumprido
§3º	Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente	DIRPF 2023-2022 data entrega: 27/05/2023	mov. 1.18 a 1.20; mov. 1.41 a 1.42 e mov. 30.307 a 30.308	cumprido
		DIRPF 2024-2023 data entrega: 10/06/2024	mov. 1.21 a 1.24 e mov. 30.309 a 30.310	cumprido
		Livro Caixa: jan/2022 a mar/2025	mov. 30.323 a 30.326	cumprido

MAXIMO BRANCO VETORELLO

Incisos do art. 48, da LRF:	Descrição simplificada	Localização nos Autos (evento - complemento)		Status
caput	Exercício regular de atividades empresariais há mais de 2 (dois) anos	vide § 3º abaixo		cumprido*
I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	mov. 30.250 e mov. 50.7		cumprido
II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	mov. 30.250 e mov. 50.7		cumprido
III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a LRF	mov. 30.250 e mov. 50.7		cumprido
IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LRF	movs. 30.248, 30.249 e 50.6		cumprido
§3º	Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente	DIRPF 2023-2022 data entrega: 27/05/2023	mov. 1.25 a 1.28 e mov. 30.303 a 30.304	cumprido
		DIRPF 2024-2023 data entrega: 10/06/2024	mov. 1.29 a 1.32 e mov. 30.305 a 30.306	cumprido
		Livro Caixa: jan/2022 a mar/2025	mov. 30.319 a 30.322	cumprido

NEUSA VETORELLO

Incisos do art. 48, da LRF:	Descrição simplificada	Localização nos Autos (evento - complemento)		Status
caput	Exercício regular de atividades empresariais há mais de 2 (dois) anos	vide § 3º abaixo		cumprido*
I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	mov. 30.271 e mov. 50.9		cumprido
II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	mov. 30.271 e mov. 50.9		cumprido
III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a LRF	mov. 30.271 e mov. 50.9		cumprido
IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LRF	movs. 30.269, 30.270 e 50.8		cumprido
§3º	Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente	DIRPF 2023-2022 data entrega: 27/05/2023	mov. 1.34 a 1.36 e mov. 30.311 a 30.312	cumprido
		DIRPF 2024-2023 data entrega: 10/06/2024	mov. 1.37 a 1.42 e mov. 30.313 a 30.314	cumprido
		Livro Caixa: jan/2022 a mar/2025	mov. 30.327 a 30.330	cumprido



DEISE WOJCZAK

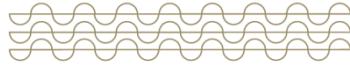
Incisos do art. 48, da LRF:	Descrição simplificada	Localização nos Autos (evento - complemento)		Status
caput	Exercício regular de atividades empresariais há mais de 2 (dois) anos	vide § 3º abaixo		cumprido
I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	mov. 30.240 e mov. 50.11		cumprido
II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	mov. 30.240 e mov. 50.11		cumprido
III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a LRF	mov. 30.240 e mov. 50.11		cumprido
IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LRF	mov. 30.239 e mov. 50.10		cumprido
§3º	Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente	DIRPF 2023-2022 data entrega: 24/04/2025	mov. 30.299 e 30.300	cumprido
		DIRPF 2024-2023 data entrega: 24/04/2025	mov. 30.301 e 30.303	cumprido
		Livro Caixa: jan/2022 a mar/2025	mov. 30.315 a 30.318	cumprido

2. REQUISITOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 51 DA LRF

VETORELLO TERRAPLENAGENS LTDA

Incisos do art. 51, da LRF:	Descrição simplificada	Localização nos Autos (evento - complemento)		Status
I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial e razões da crise econômico-financeira	mov. 30.01 - tópico 4		cumprido
II – caput	Balanços patrimoniais e demonstrações de resultados levantados especialmente para instruir o pedido de RJ	Balanço 31/03/2025 mov. 50.14	cumprido	cumprido
II – "a"	Balanços patrimoniais dos últimos 3 (três) exercícios sociais	2022 mov. 21.4; mov. 30.74 e 30.75	cumprido	cumprido
		2023 mov. 21.5 e mov. 30.76	cumprido	cumprido
		2024 mov. 30.77	cumprido	cumprido
II – "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos últimos 3 (três) exercícios sociais	2022 mov. 21.4; mov. 30.74 e 30.75	cumprido	cumprido
		2023 mov. 21.5 e mov. 30.76	cumprido	cumprido
		2024 mov. 30.77	cumprido	cumprido
II – "c"	Demonstrações dos resultados desde o último exercício social	mov. 50.17		cumprido
II – "d"	Relatórios gerenciais de fluxo de caixa e de suas projeções	2025 mov. 50.18	cumprido	cumprido
		Projeções mov. 50.19	cumprido	
II – "e"	Descrição das sociedades de grupo societário	mov. 30.1 - tópicos 3 e 8		cumprido
III	Relação nominal completa dos credores	mov. 30.360		cumprido
IV	Relação integral dos empregados	mov. 21.8 e mov. 30.221		cumprido
V	Certidão de regularidade no Registro Público de Empresas	mov. 21.13		cumprido
V	Ato constitutivo atualizado	mov. 30.25		cumprido
VI	Relação de bens particulares dos sócios	mov. 30.224		cumprido
VII	Extractos atualizados das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade	Cresol: mov. 21.21 e mov. 30.234 Banco do Brasil: mov. 21.27 e mov. 30.235 e 30.236 Sicob: mov. 21.33 e mov. 30.236		cumprido
VIII	Certidões dos cartórios de protestos	mov. 30.294		cumprido
IX	Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte	mov. 50.20		cumprido
X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Federal movs. 50.22, 50.37 Estadual movs. 50.23 Municipal movs. 50.21, 50.24 FGTS movs. 50.25 a 50.36	cumprido	cumprido
XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	movs. 30.331, 30.332 e 50.38		cumprido





MEYSSON VETORELLO

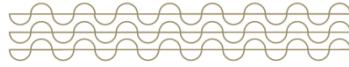
Incisos do art. 51, da LRF:	Descrição simplificada	Localização nos Autos (evento - complemento)		Status
I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial e razões da crise econômico-financeira	mov. 30.01 - tópico 4		cumprido
II – caput	Balanços patrimoniais e demonstrações de resultados levantados especialmente para instruir o pedido de RJ	Balanço 31/03/2025 DRE 31/03/2025	mov. 30.59 mov. 30.59	cumprido cumprido
II – "a"	Balanços patrimoniais dos últimos 3 (três) exercícios sociais	2022 2023 2024	mov. 21.2 e mov. 30.50 mov. 21.3 e mov. 30.53 mov. 30.56	cumprido cumprido cumprido
II – "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos últimos 3 (três) exercícios sociais	2022 2023 2024	mov. 21.2 e mov. 30.50 mov. 21.3 e mov. 30.53 mov. 30.56	cumprido cumprido cumprido
II – "c"	Demonstrações dos resultados desde o último exercício social		mov. 30.59	cumprido
II – "d"	Relatórios gerenciais de fluxo de caixa e de suas projeções	2025 Projeções	mov. 50.63 mov. 50.39	cumprido cumprido
II – "e"	Descrição das sociedades de grupo societário		mov. 30.1 - tópicos 3 e 8	cumprido
III	Relação nominal completa dos credores		mov. 30.360	cumprido
IV	Relação integral dos empregados		mov. 21.8 e mov. 30.219	cumprido
V	Certidão de regularidade no Registro Público de Empresas		mov. 21.11	cumprido
V	Ato constitutivo atualizado		mov. 30.19	cumprido
VI	Relação de bens particulares dos sócios		mov. 30.224	cumprido
VII	Extratos atualizados das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade		Bradesco: mov. 21.19 e mov. 30.229 Cresol: mov. 21.22 e mov. 30.230 Sicob: mov. 21.23 e mov. 30.231 Banco do Brasil: mov. 21.29 e 30.228	cumprido
VIII	Certidões dos cartórios de protestos		mov. 30.292	cumprido
IX	Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte		mov. 30.266	cumprido
X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Federal Estadual Municipal FGTS	movs. 30.297, 50.49 a 50.50 mov. 50.41 mov. 30.352 - CND Espigão Alto do Iguaçu/PR movs. 50.40, 50.42 a 50.48	cumprido cumprido cumprido cumprido
XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.		movs. 30.331, 30.332 e 50.51	cumprido

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P6MM AFEMH RYRTX A64G3



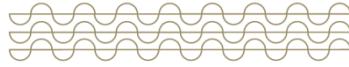
MAXIMINO BRANCO VETORELLO

Incisos do art. 51, da LRF:	Descrição simplificada	Localização nos Autos (evento - complemento)		Status
I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial e razões da crise econômico-financeira	mov. 30.01 - tópico 4		cumprido
II – caput	Balanços patrimoniais e demonstrações de resultados levantados especialmente para instruir o pedido de RJ	Balanço 31/03/2025 DRE 31/03/2025	mov. 30.47 mov. 30.47	cumprido cumprido
II – "a"	Balanços patrimoniais dos últimos 3 (três) exercícios sociais	2022 2023 2024	mov. 30.38 mov. 30.41 mov. 30.44	cumprido cumprido cumprido
II – "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos últimos 3 (três) exercícios sociais	2022 2023 2024	mov. 30.38 mov. 30.41 mov. 30.44	cumprido cumprido cumprido
II – "c"	Demonstrações dos resultados desde o último exercício social		mov. 30.47	cumprido
II – "d"	Relatórios gerenciais de fluxo de caixa e de suas projeções	2025 Projeções	mov. 50.64 mov. 50.39	cumprido cumprido
II – "e"	Descrição das sociedades de grupo societário		mov. 30.1 - tópicos 3 e 8	cumprido
III	Relação nominal completa dos credores		mov. 30.360	cumprido
IV	Relação integral dos empregados	mov. 30.218 - declaração de não tem empregados registrados		cumprido
V	Certidão de regularidade no Registro Público de Empresas		mov. 21.10	cumprido
V	Ato constitutivo atualizado		mov. 30.16	cumprido
VI	Relação de bens particulares dos sócios		mov. 30.223	cumprido
VII	Extractos atualizados das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade		mov.	cumprido
VIII	Certidões dos cartórios de protestos		mov. 30.291	cumprido
IX	Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte		mov. 30.255	cumprido
X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Federal Estadual Municipal FGTS	mov. 30.296 mov. 30.350 - CND PR mov. 30.351 - CND Espigão Alto do Iguaçu/PR mov. 50.52	cumprido cumprido cumprido cumprido
XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada das negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.		movs. 30.331, 30.332 e 50.53	cumprido



NEUSA VETORELLO

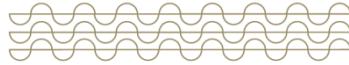
Incisos do art. 51, da LRF:	Descrição simplificada	Localização nos Autos (evento - complemento)		Status
I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial e razões da crise econômico-financeira	mov. 30.01 - tópico 4		cumprido
II – caput	Balanços patrimoniais e demonstrações de resultados levantados especialmente para instruir o pedido de RJ	Balanço 31/03/2025 DRE 31/03/2025	mov. 30.71 mov. 30.71	cumprido cumprido
II – "a"	Balanços patrimoniais dos últimos 3 (três) exercícios sociais	2022 2023 2024	mov. 30.62 mov. 30.65 mov. 30.68	cumprido cumprido cumprido
II – "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos últimos 3 (três) exercícios sociais	2022 2023 2024	mov. 30.62 mov. 30.65 mov. 30.68	cumprido cumprido cumprido
II – "c"	Demonstrações dos resultados desde o último exercício social		mov. 30.71	cumprido
II – "d"	Relatórios gerenciais de fluxo de caixa e de suas projeções	2025 Projeções	mov. 50.65 mov. 50.39	cumprido cumprido
II – "e"	Descrição das sociedades de grupo societário		mov. 30.1 - tópicos 3 e 8	cumprido
III	Relação nominal completa dos credores		mov. 30.360	cumprido
IV	Relação integral dos empregados	mov. 30.220 - declaração de não tem empregados registrados		cumprido
V	Certidão de regularidade no Registro Público de Empresas		mov. 21.12	cumprido
V	Ato constitutivo atualizado		mov. 30.22	cumprido
VI	Relação de bens particulares dos sócios		mov. 30.225	cumprido
VII	Extractos atualizados das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade	Sicred: mov. 21.24 e mov. 30.233 Banco do Brasil: mov. 21.25 e mov. 30.232		cumprido
VIII	Certidões dos cartórios de protestos		mov. 30.293	cumprido
IX	Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte		mov. 30.276	cumprido
X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Federal Estadual Municipal FGTS	mov. 30.298 e 30.355 mov. 50.54 mov. 30.356 - CND Espigão Alto do Iguaçu/PR mov. 50.55	cumprido cumprido cumprido cumprido
XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada das negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.		movs. 30.331, 30.332 e 50.56	cumprido



DEISE WOJCZAK

Incisos do art. 51, da LRF:	Descrição simplificada	Localização nos Autos (evento - complemento)		Status
I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial e razões da crise econômico-financeira	mov. 30.01 - tópico 4		cumprido
II – caput	Balanços patrimoniais e demonstrações de resultados levantados especialmente para instruir o pedido de RJ	Balanço 31/03/2025 DRE 31/03/2025	mov. 30.35 mov. 30.35	cumprido cumprido
II – "a"	Balanços patrimoniais dos últimos 3 (três) exercícios sociais	2022 2023 2024	mov. 30.26 mov. 30.29 mov. 30.32	cumprido cumprido cumprido
II – "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos últimos 3 (três) exercícios sociais	2022 2023 2024	mov. 30.26 mov. 30.29 mov. 30.32	cumprido cumprido cumprido
II – "c"	Demonstrações dos resultados desde o último exercício social		mov. 30.35	cumprido
II – "d"	Relatórios gerenciais de fluxo de caixa e de suas projeções	2025 Projeções	mov. 50.66 mov. 50.39	cumprido cumprido
II – "e"	Descrição das sociedades de grupo societário		mov. 30.1 - tópicos 3 e 8	cumprido
III	Relação nominal completa dos credores		mov. 30.360	cumprido
IV	Relação integral dos empregados		mov. 30.217 - declaração de não tem empregados registrados	cumprido
V	Certidão de regularidade no Registro Público de Empresas		mov. 21.9	cumprido
V	Ato constitutivo atualizado		mov. 30.13	cumprido
VI	Relação de bens particulares dos sócios		mov. 30.222	cumprido
VII	Extractos atualizados das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade		Bradesco mov. 21.20 e 30.227 Banco do Brasil: mov. 21.31 e 30.226	cumprido
VIII	Certidões dos cartórios de protestos		mov. 30.290	cumprido
IX	Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte		mov. 30.245	cumprido
X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Federal Estadual Municipal FGTS	mov. 30.295 mov. 50.57 mov. 30.349 - CND Espigão Alto do Iguaçu/PR mov. 50.58 a 58.60	cumprido cumprido cumprido cumprido
XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada das negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.		movs. 30.331, 30.332 e 50.61	cumprido





Apenas uma constatação deve ser pontuada: através do item (i), da página 27 do Laudo de mov. 40.2, a Perita destacou que “embora tenham alegado a existência de crise financeira, a relação de credores apresentada pelo Grupo não apresenta dívidas em nome dos Requerentes **MAXIMINO** e **NEUSA**”.

Sobre isso, os Requerentes apresentaram “planilha ora anexa a fim de identificar as dívidas que são acobertadas por aval e por quem (Doc. 21). Não há fiança, além disso, informa-se que fora juntada tabela com os créditos arrolados na relação de credores já juntada no feito”.

Constata-se, de fato, através do documento de mov. 50.62, que os Requerentes **MAXIMINO** e **NEUSA** não possuem dívidas originárias listadas na relação de credores, sendo devedores apenas a título de aval/fiança prestadas em favor de **MEYSSON**.

3. CONCLUSÃO

Diante de tudo o que foi exposto acima, e com vistas a complementar tudo aquilo que já consta no Laudo de mov. 40.2, a Perita acrescenta a seguinte conclusão:

- (i) Os documentos e requisitos exigidos pelos arts. 48 e 51 da LRF foram formalmente apresentados pelos Requerentes (vide tópicos 1 e 2), partindo-se obviamente da análise objetiva dos documentos apresentados, nos termos do art. 51-A da LRF.





CONTATO EQUIPE

Brazilio Bacellar Neto

ADVOGADO | OAB/PR 7.425
OAB/SP 415.201-A
brazilio@bbsadvogados.com.br

Rodrigo Shirai

ADVOGADO OAB/PR 25.781
OAB/SC 48.890-A
OAB/SP 208.567-A
rodrigo@bbsadvogados.com.br

Fábio Chemin Gadens

ADVOGADO | OAB/PR 50.744
fabio.gadens@bbsadvogados.com.br

Rita Beatriz Sgoda

CONTADORA | CRC/PR 049590/O-6
rita@bbsadvogados.com.br



@ bbs.advogados
facebook braziliobacellarshirai
linkedin bbsadvogados

adm.judicial@bbsadvogados.com.br
bbsadvogados.com.br
+55 41 3352-8363



Entre em contato

Rua Cel. Brasilino Moura , 683 .
Ahú , CEP 80.540-340
Curitiba - PR

Av. das Nações Unidas , 14171 , 5º andar .
Torre B , Morumbi . CEP 04.794-000
São Paulo - SP

Av. Osvaldo Reis , 3281 . Sala 901
Praia Brava . CEP 88.306-773
Itajaí - SC

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6MM AFEMH RYRTX A64G3

